



## Resolução 02/2016, de 19 de outubro de 2016

Regulamenta os exames de qualificação do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical da UFMG, no uso de suas atribuições e em conformidade com as Normas Gerais de Pós-Graduação, considerando a necessidade de regulamentar os exames de qualificação de doutorado a serem realizados no âmbito do Programa,

### RESOLVE:

Art. 1º – O discente de doutorado (candidato) deverá submeter-se ao “Exame de Qualificação”, em um prazo máximo de até vinte e quatro meses após sua matrícula inicial. O “Exame de Qualificação” versará sobre os conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese.

§ 1º – Para ser admitido ao “Exame de Qualificação” o estudante deverá apresentar à “Comissão de Avaliação” um relatório parcial do seu projeto de tese contendo os seguintes elementos: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados preliminares, Perspectivas, Cronograma final e Bibliografia.

§ 2º – As diretrizes para nortear a elaboração do relatório parcial do projeto de tese são:

- a) O relatório não deve, preferencialmente, ultrapassar sessenta páginas, espaço 1.5 ou duplo, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho de letra 12.
- b) A introdução deverá ser atualizada, mas concisa e focada nos objetivos do trabalho, sem a necessidade de uma ampla revisão da literatura.
- c) Os resultados deverão ser apresentados com comentários dissertativos, no entanto, sem a necessidade de uma discussão aprofundada e conclusiva dos dados.
- d) As perspectivas deverão trazer as propostas de procedimentos adicionais envolvendo o trabalho, a fim de torná-lo apto a ser defendido como uma tese de doutorado.

§ 3º – O estudante será examinado por uma banca composta por três professores, que podem ser sugeridos pelo candidato e seu orientador, conforme o formulário “[Carta para sugerir banca para qualificação](#)”, constante no site do Programa, mas cujos nomes deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa. A Comissão de Avaliação deve conter, preferencialmente, pelo menos um membro do corpo docente do Programa, sendo que o mesmo presidirá a sessão. Havendo dois ou três membros que fazem parte do corpo docente do Programa, o membro mais antigo deverá conduzir a sessão. No caso de nenhum membro pertencer ao Programa, o docente mais antigo na Universidade deverá conduzir a sessão. Não será permitida a presença do orientador, do co-orientador e do público durante o exame.



§ 4º – A Comissão de Avaliação arguirá o candidato e somente será considerado aprovado o candidato que for capaz de:

- a) Justificar a relevância do projeto.
- b) Expor e discutir de maneira clara os resultados já obtidos no projeto.
- c) Mostrar o seu envolvimento e a sua contribuição no desenvolvimento do projeto.
- d) Demonstrar domínio do conhecimento e da literatura pertinentes ao escopo do projeto.
- e) Demonstrar conhecimento dos fundamentos, das vantagens e limitações dos métodos empregados no projeto.
- f) Demonstrar ter a capacidade de redigir uma tese de doutorado de forma clara, com apresentação dos resultados feita adequadamente, de acordo com as normas descritas, bem como de forma similar à preparação e apresentação de artigo científico proveniente de seu projeto.

§ 5º – Em caso de aprovação do candidato, a banca poderá indicar sugestões para um melhor encaminhamento do projeto, que serão transmitidas ao orientador por meio da secretaria do Programa; ou aprovar o candidato sem sugestões adicionais, além daquelas já inseridas na seção de perspectivas do relatório parcial. Em caso de reprovação, a banca deverá emitir um parecer substanciado sobre tal ação. Nesse caso, o estudante terá um prazo de até seis meses para a apresentação de um novo relatório parcial, a fim de se submeter novamente à Comissão de Avaliação, que poderá ser a mesma do processo anterior ou uma nova banca composta por outros docentes, a critério do Colegiado e de acordo com as circunstâncias do pleito. Críticas quanto à forma de apresentação do relatório parcial poderão ser motivo de reprovação, desde que sejam graves a ponto de prejudicar a avaliação do trabalho pela Comissão de Avaliação, ou no caso de inobservância dos elementos constantes nesta Resolução e que deverão compor as diferentes partes do relatório.

Art. 2º – Os casos especiais ou omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução 02/2011.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:  
Infectologia e Medicina Tropical